

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2009

PROPÕE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE OS TRABALHOS COMISSÃO PARLAMENTAR DE INOUÉRITO, CONSTITUIDA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 19/2009, DE 24 DE MARÇO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 370, DE 2 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.074, DE 3 DE **ABRIL** DE2009,  $\boldsymbol{E}$ **PORTARIA** ADMINISTRATIVA Nº 1.079, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Os Vereadores da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

*Parágrafo único* - Os trabalhos desempenhados pela aludida Comissão Parlamentar de Inquérito apuraram denúncias que instruíram a apresentação do Requerimento nº 19, de 24 de abril de 2009, culminando com a constituição do processo que apontou irregularidades sobre a contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, quanto ao prazo de recebimento, o procedimento licitatório adotado, a contratação da empresa não pertencente ao Município e a utilização de dotação orçamentária inadequada.

**Art. 2º** A Câmara Municipal encaminhará cópia do processo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, acompanhado do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Poderes e Órgãos públicos competentes para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores na forma da lei.



§ 1º Do relatório e seus anexos de que trata o caput deste artigo, ao Ministério Público Estadual será encaminhado cópia para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 2º A Câmara encaminhará também cópia do relatório e seus anexos de que trata este artigo à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, para que execute as sanções administrativas resultantes do contrato firmado com a gráfica Pinheiros Ltda - ME, bem como será encaminhado ainda cópia à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda a abertura de procedimentos e ações fiscais no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

#### **FLAMINIO GRILLO**

Presidente

#### JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente Relator

#### JOSÉ DE MENEZES

Membro

rav

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;	
Senhores Vereadores;	

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a aprovação do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída através do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009.

Os trabalhados conclusivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser finalizados com a elaboração do relatório, para apuração de fato determinado em prazo estabelecido na Resolução que constituiu a Comissão, prorrogável por igual período na forma do art. 3º da própria Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, através da Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

A Lei 1.579, de 18 de março de 1952, no caput do seu art. 5°, destaca que o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser acompanhado de projeto de resolução, havendo então a necessidade de apresentação da proposição pela aprovação do mesmo, sob a devida deliberação do Plenário do colegiado.

Dessa forma, cumprem-se todos os ritos necessários para a conclusão e apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo aludido projeto de resolução deverá ser submetido a apreciação e deliberação da corte legislativa.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de abril de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

#### FLAMINIO GRILLO

Presidente

**JUAREZ OLIOSI** 

Vice-Presidente Relator

**JOSÉ DE MENEZES** Membro

rav

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INOUÉRITO

**RELATÓRIO** 

O Requerimento de n.º 19/2009, de autoria de 08 (oito) Vereadores desta Câmara Municipal,

requereu a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para fins de

apuração de denúncias apresentadas sobre a contração de empresa para o fornecimento de

serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da

dengue.

Considerando a apresentação do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados na

apuração da denúncia, foi editada a Resolução n.º 370, de 02 de abril de 2009, que cria a

Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências (fls. 123/124), Portaria n.º 1.074,

de 03 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e dá outras

providências (fls. 125/126), e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009, que prorroga prazo

para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de

Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 136/137).

Na forma da Resolução n.º 370, de 02 de abril de 2009, que criou a Comissão Parlamentar de

Inquérito; da Portaria n.º 1.074, de 03 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de

Inquérito – CPI, e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009, que prorroga o prazo para

apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de

Inquérito – CPI, cabe-nos relatar a matéria e apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos

da Comissão.

PARECER DO RELATOR

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, teve como nascedouro o Requerimento

de n.º 19/2009 (fls. 01/02), assinado por 08 (oito) Vereadores que compõem a Casa de Leis,

com o escopo de apurar fatos determinados (denúncias apresentadas sobre a contração de

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas

no combate e prevenção da dengue), e por prazo certo.

Aos autos processuais, foram anexados os seguintes documentos:

a) Ofício n.º 074/2009/GPNV, de 26/01/09, com cópia do Processo n.º 0309847, de

01/12/2008 (Convite n.º 052/2008), no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e

quinhentos reais), em favor da Gráfica Pinheiros Ltda.–ME (fls. 03/120);

b) Cópia do MEM. 080/SMS/09, de 18/02/09, com atestação pelo Almoxarifado da

Secretaria Municipal de Saúde, de que receberam em dezembro/2008, a quantidade de

5.800 (cinco mil e oitocentos) cartilhas de Combate a Dengue, e que o referido

material foi encaminhado a Secretaria de Saúde pelo Gabinete sem Nota Fiscal.

A remessa de tais documentos à Casa de Leis, foi fator preponderante para a instauração da

CPI, eis que os Edis ao formular o Requerimento de n.º 19/2009, sinalizaram quanto a

existência de indícios de irregularidades na contratação da Gráfica Pinheiros Ltda. - ME,

vencedora do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES

(autos do Processo n.º 0309847, de 01/12/08, no valor de R\$ 70.500,00), decorrentes dos

seguintes fatos determinados: (i) o prazo de recebimento das cartilhas; (ii) o procedimento

licitatório adotado; (iii) a contratação de empresa não pertencente ao Município de Nova

Venécia/ES; (iv) a utilização inadequada de dotação orçamentária não consignada em unidade

da Secretaria de Saúde.

Analisando detidamente os autos do Processo n.º 0309847/2008, é possível extrair os

seguintes fatos:

a) Que se trata de procedimento licitatório para contratação de serviços gráficos para

produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue,

solicitada pelo Gabinete do Prefeito;

b) Que o processo se deu pela modalidade Carta Convite, do tipo menor preço por item

(Convite n.º 052/2008), visando a contratação de 60.000 cartilhas, divididas em 2

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



- modelos, sendo 30.000 unidades com enfoque no combate a dengue, e 30.000 unidades com enfoque na prevenção da dengue;
- c) Que a vencedora do certame licitatório foi a Gráfica Pinheiros Ltda.—ME, tendo como sócios administradores SERLY SANDRO PINHEIRO e FABIO CLEITON PINHEIRO AMARAL, com a proposta no valor de R\$ 70.500,00, para fornecimento de 60.000 cartilhas, em conformidade com os termos do Edital Licitatório;
- d) Que o prazo de fornecimento das cartilhas, conforme disposto no Edital Convite n.º 052/2008, deveria ocorrer de imediato, ou no prazo máximo de 05 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pela Administração Pública (Cláusula 2.4), sendo que em caso de inexecução total ou parcial do contrato (inadimplemento), importará na aplicação das seguintes sanções em desfavor da Gráfica Pinheiros (Cláusula 12.1, §§ 1º e 2º): (i) multa cominatória de 10% (R\$ 7.050,00); (ii) multa moratória de 0,3% do valor contratado por dia de atraso (R\$ 211,50/dia de atraso) fls. 22/27;
- e) Que o valor da despesa empenhada foi de R\$ 70.500,00 (Empenho n.º 0007988/2008);
- f) Que o Empenho se deu pelo Gabinete (Dotação n.º 010001.0412200252.009.33390390000) fls. 05;
- g) Que a Gráfica Pinheiros Ltda.—ME emitiu contra a Prefeitura Municipal de Nova Venécia em 30/12/08, a NOTA FISCAL N.º 2021, no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), declarando o fornecimento de 60.000 unidades de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, divididas em 02 modelos fls. 06;
- h) No mesmo dia 30/12/08, a então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr.<sup>a</sup> LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA, certifica nos autos do Processo Licitatório, que os serviços foram realizados pela Gráfica Pinheiros Ltda.–ME, em conformidade com a Nota Fiscal n.º 2021 fls. 13;
- i) Também no dia 30/12/08, a então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr.ª LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA, emite a NOTA DE LIQUIDAÇÃO N.º 0010445/2008, no valor de R\$ 70.500,00, figurando como favorecida a Gráfica Pinheiros Ltda.–ME fls. 10;

j) Igualmente no dia 30/12/08, o então Prefeito Municipal WALTER DE PRÁ, autoriza o

pagamento de R\$ 70.500,00 em favor da Gráfica Pinheiros Ltda.-ME, de acordo com

a NOTA DE PAGAMENTO N.º 0012624/2008 – fls. 12;

k) Finalmente, no mesmo dia 30/12/08, o então Prefeito Municipal WALTER DE PRÁ,

emite o cheque n.º 012878, no valor de R\$ 70.500,00, sacado contra o Banco do

Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, conta corrente n.º 2.692.994, cujo

montante foi depositado com dinheiro na conta da Gráfica Pinheiros Ltda.-ME,

mantida junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES (conta n.º

8.623.134) – fls. 11.

Consoante se extrai da Ata de Reunião contida às fls. 140, os membros da CPI formularam as

seguintes deliberações: (i) enviar cópia da documentação ao ex-Prefeito Walter De Prá, para

conhecimento dos fatos que deram origem à CPI; (ii) relação das testemunhas para oitiva:

Valdir Turini, Lucélia Frigério da Silva; Deleide Seabra dos Santos; Leonardo Alves Feitosa;

Serly Sandro Pinheiro; (iii) comunicação ao ex-Prefeito Walter De Prá, da relação de

testemunhas arroladas pela CPI, data e horário.

Ato seguinte iniciou-se a instrução da CPI, com a oitiva das testemunhas Lucélia Frigério da

Silva, Deleide Seabra dos Santos e Leonardo Alves Feitosa (fls. 154/158), de acordo com a

Ata de Audiência de fls. 153.

Os depoimentos prestados perante a e. CPI serviram para sanar as dúvidas até então existentes

quanto ao cometimento de ilícitos civis, penais e administrativos ocorridos no âmbito do

Poder Executivo Municipal de Nova Venécia/ES, em conformidade com os seguintes relatos:

a) DEPOIMENTO PRESTADO POR **LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA** (fls. 154/155):

"...que a depoente afirma que era chefe de gabinete nos meses de

novembro e dezembro de 2008; ... que a depoente que a iniciativa

partiu do então prefeito Sr. Walter de Prá e que a ordem para o

processo licitatório partiu do mesmo; ... que a depoente afirma que a

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



sua única participação do processo licitatório foi a confecção do ofício que fora determinado pelo Prefeito Walter De Prá; que a depoente afirma que recebeu as cartilhas, não sabendo a quantidade das cartilhas; que a depoente não se atentou para contar as cartilhas e lembra-se que recebeu um pacote onde na frente havia uma cartilha; ... que não sabe quantas cartilhas foram entregues; que as cartilhas foram entregue pelo Sr. Fabrício da Empresa Nortes Propagandas; ...que a depoente afirma que o Sr. Fabrício prestava serviços de propaganda para o Município até o acontecido, não sabendo informar posteriormente; ... que a depoente afirma que a nota fiscal já estava no processo quando chegou às suas mãos para sua assinatura; que a depoente afirma que ninguém se atentou para verificar se as cartilhas estavam de acordo com a solicitação; ... que a depoente afirma assinou informando que os serviços foram realizados, por ter encontrado a nota fiscal anexada junto ao processo licitatório; que a depoente afirma que foi encontrada pelo Sr. Fabrício dizendo que tinha uma quantidade cartilhas para ser entregue na prefeitura e por ser de grande volume teria que entregar na Secretaria de Saúde, solicitando que alguém o aguardasse na Secretaria para receber as cartilhas; ..."

#### b) DEPOIMENTO PRESTADO POR **DELEIDE SEABRA DOS SANTOS** (fls. 156):

"... que a depoente afirma que em dezembro de 2008, era Chefe da Divisão de Tesouraria; ... que o pagamento só pode ser feito a partir da entrega da mercadoria; ..."

#### c) DEPOIMENTO PRESTADO POR **LEONARDO ALVES FEITOSA** (fls. 157/158):

"... que o depoente afirma que convidou as firmas na qual já tinha orçamentos que faziam parte do processo, em virtude da rapidez o

depoente não teve nem prazo para convidar outras pessoas, aproveitando

os orçamento constantes do processo; ... que o depoente conhece o Sr.

Fabrício e que o mesmo tinha com contrato de prestação de publicidade;

que o depoente coloca de que o Sr, Fabrício informar que prestava

serviço na Prefeitura pela Empresa Norte Propaganda; ... que o depoente

afirma que depois do encerramento do processo licitatório contatado a

empresa vencedora e encaminhado para o setor de empenho e depois

setor de compra para pedido e para fornecer o material, depois a empresa

entrega o material com a nota e posteriormente para o setor responsável

pelo pagamento; que quem deveria constatar a entrega da mercadoria e o

chefe do almoxarifado, sendo que todos os materiais devem ser

analisados pelo chefe do almoxarifado; ... que o depoente afirma que os

processos nem todos tem a rapidez em sua confecção, mais esse devido

o prazo foi feito de forma rápido, até porque quando ser necessários os

processos tramitam de forma mais célere; ..."

Deliberou-se também na Audiência de 07/05/09 (Ata de fls. 153), a realização de assentada

para oitiva de Valdir Turini e Serly Sandro Pinheiro Amaral, com data designada para o dia

12/05/09, tendo ainda a CPI decidido pela oitiva do Sr. Fabrício Taufner Correa, proprietário

da firma Norte Propaganda Ltda., e do Sr. Marllus Robson Fernandes Cavalcanti.

Às fls. 170, o Sr. Serly Sandro Pinheiro Amaral comunica a CPI, quanto sua impossibilidade

de comparecer à audiência designada para o dia 12/05/09, por motivo de saúde, anexando ao

requerimento o atestado de fls. 171.

E, às fls. 173, o Sr. Fabrício Taufner comunica a CPI, quanto sua impossibilidade de

comparecer à audiência designada para o dia 12/05/09.

Já às fls. 174, encontra-se anexada o instrumento particular de procuração outorgada pelo

investigado Walter de Prá, constituindo como advogados os Drs. José Fernandes Neves e

Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias.

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931

A testemunha Valdir Turini, ex-Secretário Municipal de Saúde na gestão do investigado

Walter De Prá, ao ser inquirido pelos componentes da CPI, informou que somente teve

conhecimento do processo licitatório para aquisição das cartilhas da dengue após a conclusão

do certame, e que a aquisição das cartilhas não partiu de sua secretaria, não sabendo sequer a

quantidade de cartilhas encomendadas, o número recebido e o seu conteúdo (fls. 175/176):

"... que o depoente afirma que era Secretário de Saúde no período de

novembro e dezembro de 2008; que o depoente afirma que a idéia da

confecção das cartilhas não partiu do Secretário de Saúde, ... que o

depoente afirma que por medidas política de saúde deveria partir da

Secretaria de Saúde, ... que o depoente não tem conhecimento nem da

data que foi entregue e nem a quantidade das cartilhas; ... que o

depoente afirma que não tem conhecimento do conteúdo das

cartilhas; que o depoente afirma que não sabe informar porque a

iniciativa partiu do gabinete do prefeito; ... que o depoente afirma que

no caso da proliferação da dengue a cartilha não surtiria tanto efeito

neste momento, mas sim as ações concretas no mosquito infectado,

como fumacê e outras ações. ..."

A testemunha Marllus Robson Fernandes Cavalcanti, coordenador da área de Vigilância

Epidemiológica na gestão do investigado Walter De Prá, ao ser inquirido, afirma que o Sr.

Fabrício Taufner foi o responsável pela entrega das cartilhas à Municipalidade:

"... que o depoente afirma que era Enfermeiro e Coordenava a área de

Vigilância Epideomológica, Sanitária e Ambiental; que depoente

afirma que não foi ele quem recebeu a cartilha, mas sim recebeu a

pessoa que foi entregar as cartilhas e o direcionou até ao

almoxarifado; que o depoente afirma que foi no dia 30 ou 31 de

dezembro de 2008, às 16 horas, recebeu a pessoa trazendo as

cartilhas; que o depoente afirma que foi procurado pelo Sr. Fabrício

que se apresentou como proprietário de uma Gráfica em Linhares; ..."

**(** 

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

No decorrer da Audiência de 12/05/09 (Ata de fls. 179), deliberou-se pela realização de

assentada para oitiva de Serly Sandro Pinheiro Amaral, Fabrício Taufner Correa, proprietário

da firma Norte Propaganda Ltda., da Sr.ª Cláudia Seibel, com data designada para o dia

15/05/09.

O depoimento prestado pela Sr.ª Cláudia Seibel, que exercia a função de encarregada de

almoxarifado na gestão do investigado Walter De Prá, é esclarecedora da existência de desvio

de verba pública para a contratação das cartilhas da dengue, eis que enquanto a

municipalidade contratou e pagou por 60.000 cartilhas, somente foram entregues a quantidade

de 5.800, de acordo com o contido às fls. 186/187:

"... que a depoente era encarregada do almoxarifado da Secretaria de

Saúde no mês de novembro e dezembro de 2008; ...que a depoente

afirma que tomou conhecimento do processo licitatório este ano após

voltar de férias, encontrou armazenado do almoxarifado a quantidade

de 5.800 cartilhas; que a depoente afirma que ao consultar os

funcionários foi informada de que uma pessoa que não sabe dizer

quem é, acompanhado de um funcionário da prefeitura se

identificando à época como funcionário do gabinete, mais também

não conheceram na época, com o pedido de apenas armazenar o

material no almoxarifado da Secretaria; que a depoente afirma que

parte da mercadoria foi entregue antes do dia 30 de dezembro, porque

a depoente afirma que retornou de serviço no dia 02 de janeiro e as

cartilhas já se encontravam no almoxarifado; que a depoente volta

afirma que só tem conhecimento da entrega de 5.800 cartilhas; ... que

a mercadoria estava embalada ... que a depoente afirma que não tem

conhecimento de nota fiscal, mas o que a depoente fez foi um

documento informando ao Setor de Vigilância Ambiental a

quantidade de cartilhas recebidas; ... que a depoente afirma que

quando a mercadoria é solicitada pela secretaria o responsável pela

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

almoxarifado recebe com a nota fiscal, bem como na modalidade de

Pregão ou Licitação bem como autorização de compra; que a

depoente afirma que é informado à firma vencedora, mas toda

mercadoria é recebida com nota fiscal; ... que a depoente afirma que

eram 5800 cartilhas no total, que foi contado no almoxarifado, não

sabendo informar quantos modelos de cada uma das cartilhas; ..."

No tocante aos depoimentos prestados por Serly Sandro Pinheiro Amaral (proprietário da

Gráfica Pinheiros Ltda., vencedora do processo licitatório para confecção das cartilhas da

dengue), e do Sr. Fabrício Taufner Correa, o que se verifica são acintes de mentiras e falsas

informações, sem qualquer nexo de veracidade e plausibilidade, com o fito único de tentar

encobrir o ilícito da qual os mesmos são uns dos atores principais.

A bem da verdade, a única informação verdadeira prestada por Serly e confirmada por

**Fabrício**, é quanto à existência do pagamento de R\$ 25.000,00, feito pelo primeiro ao outro, o

que comprova a prática da corrupção, cuja ilicitude os envolvidos tentaram encobrir sob a

alegação de se tratar de prestação de serviços.

Para tanto, veja-se o teor do depoimento prestado por Serly Sandro Pinheiro Amaral (fls.

188/189):

"... que o depoente afirma que o prazo de entrega da mercadoria era

de quinze dias; que o depoente afirma que foi procurado pelo Sr.

Fabrício e como o prazo era curto, houve um acordo entre o depoente

o Sr. Fabrício, pois o Sr. Fabrício já tinha o arquivo que facilitaria à

confecção mais rápida, devido prazo ser curto para a entrega; ...que o

depoente afirma que entregou o Sr. Fabrício porque houve um acordo,

já que o mesmo prestava serviços à Prefeitura; ... que o depoente

afirma que não tem nenhum documento que comprova a entrega da

mercadoria ao Sr. Fabrício; que o depoente afirma que não sabe como

o Sr. Fabrício soube que o depoente não tinha a arte para a confecção

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

das cartilhas; ... que o depoente afirma que se não tivesse sido procurado pelo Sr. Fabrício, o depoente iria procurar a prefeitura se a mesma não tivesse, a arte pronta e se não tivesse o depoente teria desistido da licitação; ... que o depoente afirma que ao ser informado que tinha havido erro de impressão por parte do Sr. Fabrício e o depoente teve que imprimir novamente a mercadoria; ... que o depoente entregou 60.000 cartilhas e que tem documentos que na segunda remessa entregou 60.000 cartilhas à prefeitura, com os dois modelos, não se recordando a data, mas o documento se encontra na Promotoria de Nova Venécia; que o depoente afirma que não sabia se o material continha defeito, ... QUE O DEPOENTE AFIRMA QUE REPASSOU AO SR. FABRÍCIO O MONTANTE DE R\$ 25.000,00 ... que o depoente afirma que o valor foi pago ao Sr. Fabrício em espécie; ..." [grifo nosso]

O Sr. Fabrício Taufner Correia, ao prestar depoimentos aos membros da CPI (fls. 190/192), mediante alegações estapafúrdias, irreais e fantasiosas, afirma que de forma concomitante, era prestador de serviços à Prefeitura de Nova Venécia/ES, e que recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de outra empresa contratada pelo mesmo ente público (Gráfica Pinheiros). Ou seja, trabalhou ao mesmo tempo para a Prefeitura de Nova Venécia/ES e para empresa contratada pela Prefeitura. E, que recebeu 60.000 cartilhas da Gráfica, sem que houvesse a constatação de nenhum defeito de impressão, nem por ele, nem pelo pessoal da Gráfica; e, de forma exclusiva e sem qualquer prova de suas alegações, o Sr. Fabrício afirma que verificou no momento da entrega ao almoxarifado, que a esmagadora maioria das cartilhas estava com problemas gráficos, tendo então entregue somente a quantidade entre 5.000 e 6.000 cartilhas, tratando de descartar as demais por conta e risco, sem a autorização de ninguém:

"... que o depoente afirma eu tinha um contrato com a prefeitura no período de novembro e dezembro de 2008, ... que o depoente afirma

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br – e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



que o seu contrato com a prefeitura era pessoa jurídica, através da empresa Norte Propaganda; ... que o depoente afirma que cobrou da Gráfica pela prestação do serviço feito no relatório ao Ministério Público no dia 30 de abril o valor de R\$ 25.000,00; ... que o depoente afirma que não tem nenhum documento assinado comprovando que tenha entregado o material em nenhum dos setores da prefeitura; ... que o depoente afirma que é uma grande preocupação pertinente o fato de não ter documento comprovando a entrega do material; ... que o depoente afirma que o objeto do contrato com a Norte Propaganda com a prefeitura foi a prestação de serviços de publicidade; ... que o depoente afirma que tinha no carro 60.000 cartilhas e chegou no almoxarifado com 60.000 chegando lá constatou erro de impressão, sendo entregue 5.000 ou 6.000 cartilhas, descartando as demais; que o depoente afirma que o erro era de impressão das capas, se tivesse entregado estaria cometendo um ato de grande irresponsabilidade, não tendo condições de distribuição; que não tem conhecimento do processo gráfico e que constatou a deficiências nas demais cartilhas; que o depoente afirma que não comunicou à prefeitura o erro gráfico das cartilhas e aguardou a manifestação da nova administração; que o depoente afirma que por o município ser competente, responsável o município faria esta comunicação; ... que o depoente afirma que não sabe dizer se o município teria competência ou percepção de perceber o erro gráfico das cartilhas; que o depoente afirma que o município é competente e organizado para verificar a ausência das cartilhas, mas não sabe precisar quanto ao erro das cartilhas; ... que o depoente afirma que ao constatar o defeito das cartilhas estava sozinho e não tinha ninguém responsável no local; ... que o depoente afirma que descartou as cartilhas em sua cidade "Linhares"; que o depoente afirma que fez o descarte no lixo, portanto não tem nenhuma testemunha; que o depoente afirma que constatou o defeito durante o

descarregamento das cartilhas; que o depoente afirma que não comunicou a nenhum parte interessada os defeitos na cartilha, aguardando a comunicação por parte da prefeitura; que o depoente afirma se a prefeitura não tivesse comunicado da ausência das cartilhas, o depoente faria como responsável da empresa faria a comunicação; ..."

E, no decorrer da Audiência de 15/05/09 (Ata de fls. 195), deliberou-se pela realização de assentada para oitiva de Adilene Ramos da Cruz, com data designada para o dia 20/05/09.

O depoimento da Sr.<sup>a</sup> **Adilene**, contido às fls. 200/201, serviu para sedimentar as conclusões deste Relator, no tocante a prática delituosa cometida no seio da Municipalidade, veja-se:

"... que a depoente afirma que trabalhava no almoxarifado na Secretaria de Saúde nos meses de novembro de dezembro de 2008; que a depoente afirma que não sabe dizer quem entregou as cartilhas, mais foi procurada por duas pessoas, sendo uma que se identificou como do gabinete e a outra da empresa; ... que o depoente afirma que o rapaz da empresa não se identificou, apenas dizendo que era da empresa; que a depoente afirma que recebeu as cartilhas, não se recordando se foi no dia 30 de dezembro; que a depoente afirma que eram 5.800 cartilhas; que a depoente afirma que não ajudou a descarregar as cartilhas, apenas indicou ao rapaz o local onde deveria depositar as cartilhas e posteriormente fazer a devida conferência; ... **QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE DEPOIS DAS CARTILHAS** TEREM SIDO DESCARREGADAS NO ALMOXARIFADO, NÃO HOUVE NENHUM RETORNO DAS CARTILHAS PARA AUTOMÓVEL; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE PERGUNTOU AO SENHOR SEO VOLUME ERA MUITO

GRANDE, POIS ELA ESTAVA AGUARDANDO UMA CARGA

GRANDE DE MATERIAL E FOI INFORMADA OUE A

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br – e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



QUANTIDADE ERA POUCA; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO ASSINOU NENHUM DOCUMENTO, PORQUE O RAPAZ QUE ESTAVA JUNTO QUE ERA DO GABINETE, DISSE QUE JÁ TINHA RECEBIDO A MERCADORIA E QUE ESTAVA TUDO "OK"; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO TEM CONHECIMENTO E NEM FOI INFORMADA **PELAS** PESSOAS, QUE **EXISTIAM** <u>CARTILHAS</u> DEFEITUOSAS E QUE ESTAVAM LEVANDO DE VOLTA AS CARTILHAS; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO HOUVE O DESCARREGAMETNO DE 60.000 CARTILHAS NO ALMOXARIFADO; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE QUEM FEZ O DESCARREGAMENTO DA MERCADORIA, FORAM AS DUAS PESSOAS, SENDO UMA QUE SE <u>IDENTIFICOU COMO DO GABINETE E A OUTRA DA</u> EMPRESA; ... QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE FEZ A CONFERÊNCIA DAS CARTILHAS NA PRESENÇA DAS **DUAS PESSOAS OUE ESTAVAM FAZENDO** DESCARREGAMETNO DAS CARTILHAS, SENDO UMA DO **GABINETE E A OUTRA DA EMPRESA**; ..." [grifo nosso]

Finalmente, o investigado Walter De Prá foi ouvido na audiência ocorrida em 21/05/09, negando a participação e conhecimento do evento danoso, de cujas alegações não convenceram este Relator, que reconhece a participação do ex-Prefeito nas ilicitudes cometidas na contratação das cartilhas da dengue, que deram origem a esta CPI (fls. 203/204).

#### **CONCLUSÃO**

É patente que não houve prestação de serviços por parte de Fabrício à Gráfica Pinheiros para o fornecimento do arquivo para a confecção das cartilhas.

Tanto assim, que o proprietário da Gráfica, em seu depoimento, cai em contradição ao afirmar

em primeiro momento, que o Sr. Fabrício era agente de publicidade e, num segundo plano,

afirma que o referido cidadão era prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Nova

Venécia:

Em primeiro lugar, se o tempo fosse curto e a Gráfica não dispusesse da arte para impressão,

não teria participado da licitação. Isso é fato. E, o proprietário da Gráfica alegar que achava

que a Prefeitura tinha a arte, além de não saber dizer como o Sr. Fabrício veio a tomar

conhecimento de que a Gráfica não tinha a arte, para justificar a ligação entre os mesmos, é

imaginar que os membros da CPI se tratam de pessoas idiotas.

Pior ainda, é o proprietário da Gráfica tentar fazer com que os membros da CPI cressem na

alegação de que desistiria da licitação, se não conseguisse a arte para a confecção das

cartilhas. Isto porque, depois de assinado o contrato, não há como desistir sem o pagamento

da multa contratual.

Em segundo lugar, sendo o preço final de 60.000 cartilhas o valor de R\$ 70.500,00, estando

embutidos a matéria prima, a mão de obra, as despesas fixas da gráfica, os impostos

incidentes sobre o produto e o lucro, é desarrazoado crer, que o dono da gráfica pagaria R\$

25.000,00 por uma simples arte, cujo valor retiraria todo o seu ganho lucrativo.

Ademais, não é crível a afirmação do proprietário da Gráfica Pinheiros, de que não sabia se as

cartilhas estavam com defeito de impressão, e de que teria tomado conhecimento da

existência de erro de impressão nas cartilhas pelo Sr. Fabrício. Ora, se foi o mesmo quem

imprimiu as cartilhas, é óbvio ululante que ele saberia de primeiro plano dos eventuais

defeitos, e não tomar conhecimento por terceira pessoa da má prestação de serviços por ele

próprio executado. Sem contar, que o Sr. Fabrício, ao depor na CPI, afirmou que não

comunicou a ninguém a existência de erros gráficos nas cartilhas, demonstrando a contradição

entre os depoimentos.

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

cmnv@cmnv.es.gov.br cmnv/del/rav\E - PRE006-2009 relatorio.CPI.doc

Em terceiro lugar, é fantasiosa a alegação do proprietário da Gráfica, de que teria entregado

60.000 cartilhas ao Sr. Fabrício levar para a Prefeitura de Nova Venécia/ES, mas que não

exigiu nenhum documento para acobertar a entrega.

Ora, ninguém em sã consciência entregaria 60.000 documentos destinados a um ente público

a uma pessoa, sem exigir a declaração de recebimento do material. Tanto é verdade, que no

momento em que o proprietário da Gráfica alega que de fato teria entregado as 60.000

cartilhas à Municipalidade, depois que estourou o escândalo das cartilhas, declarou ter exigido

um documento que atestasse a entrega da mercadoria.

Em quarto lugar, é mentirosa a afirmação do Sr. Fabrício de que grande parte das cartilhas

estava com defeito de impressão, o que o teria motivado a entregar parte à Municipalidade, e

descartar as demais sem autorização de ninguém. O depoimento da testemunha Adilene

desmente completamente a tese de Fabrício. Tal afirmação é tão escandalosa e contraditória,

pois do mesmo modo que afirma que os erros de impressão das cartilhas impediam a sua

distribuição, afirma em sentido contrário, que o Município talvez não tivesse competência

para perceber o erro gráfico, concluindo que o "suposto erro de impressão" não fosse tão

grave assim, a ponto de jogar fora o bem público.

E, ao afirmar que não tinha nenhuma relação de interesse com as cartilhas e com os

proprietários da Gráfica, tendo feito apenas uma gentileza na entrega do material para a

Prefeitura, qual a motivação que levou o Sr. Fabrício a se preocupar com eventuais erros de

impressão (que pelas suas declarações, os erros de impressão não eram tão graves), a ponto de

assumir o cometimento de um ilícito, mormente, o de descartar quase todas as cartilhas

contratadas e pagas pela Prefeitura, sem que houvesse comunicação ou autorização dos

representantes legais da Prefeitura e da Gráfica, incorrendo em apropriação de bem público

(CPB, art. 312, *caput*)?

Está claro que houve fraude na entrega das 60.000 cartilhas licitadas, pois a Municipalidade

contratou e pagou 60.000 unidades, e somente recebeu 5.800 cartilhas!

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931

Na realidade, ocorrera uma negociata entre os agentes da Municipalidade e os proprietários da

Gráfica Pinheiros Serly Sandro Pinheiro e Fabio Cleiton Pinheiro Amaral, para fornecer

apenas uma pequena parte do material (5.800 cartilhas), ficando o Sr. Fabrício Taufner

incumbido de "lavar" o material na prefeitura, mediante o recebimento da propina de R\$

25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

E, para que a "lavagem" feita entre os proprietários da Gráfica Pinheiros e o Sr. Fabrício fosse

concluída, as partes contaram com a colaboração da então Chefe de Gabinete do Prefeito

Walter De Prá, Sr.ª **Lucélia Frigério da Silva**, que declarou a entrega de 60.000 cartilhas, fato

esse inverídico.

O que se depreende de todo o analisado é a formação de quadrilha para dilapidar o patrimônio

público, mediante a simulação de processo licitatório para aquisição de 60.000 cartilhas da

dengue ao preço de R\$ 70.500,00, quando na prática, a entrega dos materiais deveria ser em

número bem inferior ao contratado, onde o chefe da quadrilha é o ex-Prefeito.

Com isso, haveria sobra de dinheiro para a execução dos serviços contratados, tendo os donos

da gráfica vencedora do certame licitatório, se comprometido a restituir a Fabrício Taufner,

representante de Walter De Prá no negócio, o valor ajustado em R\$ 25.000,00.

Tal conclusão é de fácil análise, eis que a contratação das cartilhas se mostrava inócua para o

fim pretendido, qual seja, o combate efetivo à dengue, de acordo com o depoimento prestado

pelo ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valtir Turini; a verba para pagamento saiu do

orçamento do gabinete mediante suplementação por decreto municipal, baixado pelo

investigado em 05/12/08, ao revés da Secretaria Municipal de Saúde, que era o grande

interessado na matéria, impedindo, dessa forma, a publicidade do procedimento para

, respectively.

aquisição do material e, finalmente, pelo fato da licitação ter ocorrido no último mês da gestão

de Walter como Prefeito, que havia acabado de sair derrotado do pleito eleitoral de outubro

próximo passado.

Para tanto, veja-se o teor do depoimento prestado por Walter De Prá às fls. 204:

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931

"... foi perguntado porque baixou um decreto no dia 05 de dezembro

de 2008, suplementando o orçamento, porque não suplementou o

orçamento da saúde em vez de suplementar a do gabinete, já que

matéria se trata de política de saúde, sendo respondido pelo depoente:

que o depoente era o prefeito na época tomou esta decisão de comprar

as cartilhas pelo gabinete. ..."

Como se não bastasse, o processo licitatório ocorreu com enorme rapidez, de acordo com o

depoimento prestado pelo ex-Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Leonardo Feitosa, tudo

isso para que não houvesse falha na obtenção do resultado, que era o extravio de dinheiro

público.

Para atingir seus objetivos, o Sr. Walter De Prá contou com a colaboração de seus assecas no

intento, representados pelas pessoas da Chefe de Gabinete, Sr.ª Lucélia Frigério da Silva, e

do prestador de serviços contratado da Municipalidade, Sr. Fabrício Taufner Correia. A Sr.ª

Lucélia ficou incumbida de firmar, por ordens expressas de Walter, requerimento para

contratação das cartilhas da dengue, além de declarar falsamente o recebimento das cartilhas;

enquanto as atribuições delegadas a Fabrício, era negociar com os donos da gráfica o

recebimento da propina, controlar a execução dos serviços gráficos, receber e entregar as

cartilhas na Municipalidade, além de receber junto aos donos da gráfica o preço ajustado.

Já os donos da Gráfica Pinheiros Ltda., Srs. Serly Sandro Pinheiro e Cleiton Pinheiro

Amaral, tiveram papel preponderante para a obtenção do resultado, mormente, ao concordar

com a entrega de apenas uma pequena parte do material contratado pela Prefeitura, fato esse

que importaria em redução substancial das despesas para confecção das cartilhas, com sobras

volumosas de valores que seriam repassados para os demais integrantes do grupo, ajustando o

preço em R\$ 25.000,00.

Assim, é indene de dúvidas de que o chefe da quadrilha é o Sr. Walter De Prá, senão veja-se:

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

17

cmnv/del/rav\E - PRE006-2009 relatorio.CPI.doc



- a) Foi o idealizador da confecção das cartilhas da dengue e do processo licitatório, sem a participação do maior interessado, que era o Secretário Municipal de Saúde (por medida de política de saúde);
- b) Sequer informou ao Secretário de Saúde o conteúdo das cartilhas da dengue;
- c) Pelo depoimento prestado pelo ex-Secretário de Saúde, no caso da proliferação da dengue, as cartilhas não surtiriam tanto efeito, mas sim as ações concretas no mosquito infectado, como fumacê e outras ações, demonstrando que a contratação não era imprescindível, sendo que o processo licitatório ocorreu no último mês de gestão, ao "apagar das luzes";
- d) A verba para aquisição das cartilhas da dengue foi feita mediante suplementação para o Gabinete e não para a Secretaria de Saúde, impedindo a publicidade do procedimento;
- e) O processo licitatório foi executado com rapidez impressionante;
- f) Ordenou o pagamento do montante de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), sem que houvesse a respectiva contraprestação dos serviços;
- g) Causou danos explícitos ao erário.

### **QUALIFICAÇÃO DE CONDUTAS**

Os trabalhos de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas de pessoas físicas e jurídicas citadas, nos seguintes termos:

- 1. **WALTER DE PRÁ** incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 312, §1° (peculato); 327 c/c art. 29, todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei n.° 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); nos arts. 9°, incisos I e V, 10, incisos VII, VIII e XII, e 11, incisos I, II e VII, da Lei n.° 8.429/92 (improbidade administrativa); no art. 1°, § 1°, inc. II c/c art. 1°, *caput*, inc. V, da Lei n.° 9.613/98;
- LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA incursa nos arts. 288 (formação de quadrilha);
  301; 327 c/c art. 29, todos do Código Penal;



- 3. **SERLY SANDRO PINHEIRO** incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 172; 299; 333, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal; no art. 1°, § 1°, inc. II c/c art. 1°, *caput*, inc. V, da Lei n.° 9.613/98; nos arts. 90 e 92 da Lei n.° 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
- 4. CLEITON PINHEIRO AMARAL incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 172; 299; 333, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal; no art. 1°, § 1°, inc. II c/c art. 1°, caput, inc. V, da Lei n.° 9.613/98; nos arts. 90 e 92 da Lei n.° 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
- 5. **GRÁFICA PINHEIROS LTDA**. **ME** incursa nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
- 6. **FABRÍCIO TAUFNER CORREIA** incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312, § 1° (peculato); 316; 321, § 1°; 327, § 1°, todos do Código Penal; nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei n.° 8.429/92 (improbidade administrativa); no art. 1°, § 1°, inc. II c/c art. 1°, *caput*, inc. V, da Lei n.° 9.613/98;
- 7. **NORTE PROPAGANDA LTDA**. incursa nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório).

#### **ENCAMINHAMENTOS**

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos: *a)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério Público Estadual, para que instrua os procedimentos apuratórios em curso, inclusive inquéritos policiais, e as ações penais e civis, e para que promova as competentes ações penais e civis que se julgarem necessárias; *b)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, para que execute as multas contratuais previstas no contrato firmado com à Gráfica Pinheiros Ltda. – ME, diante do inadimplemento contratual, além de proibir a contratação da referida gráfica e da empresa Norte Propaganda Ltda. para a execução de qualquer tipo de serviço junto à Municipalidade; *c)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Secretaria de Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda à abertura de procedimentos e ações

fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e

jurídicas supracitadas.

É o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009; 55º de

Emancipação Política; 14º Legislatura.

JUAREZ OLIOSI RELATOR

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº

19/2009, de 24 de março de 2009, da Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009; da Portaria

Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009, e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009,

tendo esta última prorrogado o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os

trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, RESOLVE à unanimidade de seus

membros, aprovar o Parecer do Relator em todos os seus termos, dando por concluído os

trabalhos na forma do presente relatório.

É o Relatório Conclusivo da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009; 55º de

Emancipação Política; 14º Legislatura.

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

#### **FLAMINIO GRILLO**

Presidente

#### **JUAREZ OLIOSI**

Vice- Presidente Relator

#### **JOSÉ DE MENEZES**

Membro